

DEMONSTRATIVO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM ÁREAS TEMÁTICAS (INVESTIMENTOS) – PROPAG

Instruções de preenchimento

O Demonstrativo de comprovação da aplicação dos recursos em áreas temáticas (investimentos) – Propag é parte integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e deverá ser elaborado semestralmente pelos entes que aderirem ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag).

De acordo com o art. 12 da LC nº 212, de 2025, os entes que aderirem ao Propag necessitam enviar balanço com as informações sobre a aplicação dos recursos aos tribunais de contas e ao Poder Legislativo até 30 de janeiro (com informações da aplicação dos recursos de janeiro a dezembro do exercício anterior) e 30 de julho (com informações da aplicação dos recursos de janeiro a junho do exercício atual). Para tal, os entes publicarão o demonstrativo de comprovação da aplicação dos recursos em áreas temáticas (investimentos) – Propag nos RREOs do 6º e 3º bimestre, respectivamente.

O objetivo deste Demonstrativo é a comprovação da aplicação anual dos recursos do FEF e dos recursos Próprios nas áreas temáticas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 212/2025 (Propag).

A linha “Saldo devedor da dívida com a União atualizado (Art. 2º da LC 212/2025)” deve informar o saldo devedor da dívida do Ente com a União em relação ao último ano fechado, na posição de 31.12.202(X-1), devidamente conciliado com o valor da COAFI/SURIN.

A linha “Percentual do saldo devedor a ser aplicado, conforme opção de adesão ao Propag (%)” deve informar o percentual incidente sobre o saldo devedor da dívida com a União, informado na linha anterior, a ser aplicado nos investimentos de que trata o § 2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 212/2025, conforme a opção de adesão ao Propag.

Na linha “Saldo dos recursos do FEF recebidos no exercício anterior a serem aplicados no exercício (R\$)” deverá ser informado o saldo remanescente dos recursos do FEF recebidos no exercício anterior e não aplicados (despesas liquidadas) no exercício anterior. Este saldo poderá ser aplicado até o final do exercício seguinte àquele do recebimento do recurso.

Na linha “Recursos do FEF recebidos no exercício (R\$)” deve ser informado o montante dos recursos recebidos do Fundo no exercício de referência. Esse montante deve refletir o valor registrado na conta contábil 6.2.1.2.0.00.00 - Receita Realizada, com fonte de recursos 722 - Transferências do Fundo de Equalização Federativa (FEF) - LC nº 212/2025 – Propag.

Na linha “Recursos do FEF recebidos e aplicados no exercício (R\$)” deve ser informado o saldo dos recursos do FEF que foram recebidos e que foram aplicados (despesas liquidadas) no exercício de referência.

De acordo com o § 3º do artigo 46 do Decreto 12.433/2025, os recursos do FEF serão distribuídos, a partir de 2026, até 31 de outubro de cada exercício. Já os aportes anuais ao FEF deverão ser realizados até 30 de junho de cada exercício e a lista dos Estados contemplados e

dos respectivos valores será publicada até 30 de setembro. Assim, considerando-se essas datas, no demonstrativo semestral a ser encaminhado até 30 de julho – que contém informações referentes ao período de janeiro a junho – as linhas “Recursos do FEF recebidos no exercício (R\$)” e “Recursos do FEF recebidos e aplicados no exercício (R\$)” deverão permanecer em branco.

Nos Quadros I - RECURSOS APLICADOS NO EXERCÍCIO (PRÓPRIOS - § 2º do art. 5º da LC 212/2025) e II - RECURSOS APLICADOS NO EXERCÍCIO (FEF - § 2º do art. 9º da LC 212/2025), devem ser informados os valores de todas as etapas da execução orçamentária das despesas por áreas temáticas, de acordo com os critérios (informações complementares) estabelecidos.

A lista de naturezas de despesas propostas nos Quadros I e II é um rol exemplificativo das naturezas de despesa, podendo ser incluídas novas linhas com naturezas distintas daquelas já apresentadas nos quadros, desde que guardem relação direta com os objetos/áreas definidas pela Lei Complementar nº 212/2025. Nesse contexto, outras naturezas de despesas classificadas como inversões financeiras, desde que tenha impacto no resultado primário, além das detalhadas no mapeamento do demonstrativo, podem compor o quadro de aplicações, desde que correspondam a investimentos nas áreas indicadas na LC 212/2025 e atendam aos mesmos critérios aplicáveis ao câmputo no cálculo do resultado primário, conforme metodologia vigente.